

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA –  
MINAS GERAIS**

**ADENDO - DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA  
GABARITO PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – REDATOR / REVISOR** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

QUESTÕES
47

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 47**

**Procedem as alegações do recorrente.**

Um candidato apresentou recurso dessa questão solicitando a sua anulação.

No momento da avaliação dos recursos, a Banca não viu a existência de nenhum recurso da questão 47, entretanto, o candidato apresentou a comprovação de entrega no prazo determinado e, em seguida, procedemos à análise.

O item B apresenta duas orações que se relacionam por meio da conjunção **E**, que, neste caso, estabelece uma relação de ADIÇÃO; notemos que à ação de *terminar* o trabalho soma-se a ação de *avaliar*. Algo semelhante, em termos meramente sintáticos, ocorre no item A. Contudo, diferentemente do item B, o item A apresenta uma vírgula imediatamente antes da conjunção **E**. Essa vírgula nos indica que a oração seguinte **NÃO** pode ser considerada como uma adição à anterior. A vírgula indica uma relação de sentido diferente entre as orações, a despeito de serem ligadas pela conjunção **E**. Neste caso, levando em consideração os sentidos das orações relacionadas, a conjunção **E** assume valor de adversidade. A classificação correta da oração destacada no item A seria oração coordenada sindética ADVERSATIVA.

Por essa razão, a questão em tela tem como resposta correta a alternativa B.

Assim, a questão não é NULA, mas tem sua resposta alterada.

**DEFERIDO**

### **III DAS CONCLUSÕES**

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 17 de agosto de 2018.  
Atualizado em 24 de agosto de 2018

**CONSULPAM**